

**REGIMENTO DO CURSO  
DE  
MESTRADO PROFISSIONAL  
EM  
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

**CAPÍTULO I** – Da Constituição, Da Finalidade e Dos Objetivos

**CAPÍTULO II** – Da Coordenação e do Colegiado do Curso

**CAPÍTULO III** – Do Corpo Docente e da Orientação

**CAPÍTULO VI** – Da Admissão ao Curso e da Matrícula

**CAPÍTULO V** – Da Organização Didática

**CAPÍTULO VI** - Do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado

**CAPÍTULO VII** - Dos Requisitos para a Concessão do Grau de Mestre

**CAPÍTULO VIII** - Critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes

**CAPÍTULO IX** - Das disposições gerais e transitórias

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção do grau de Mestre Profissional em Educação Matemática.

**Art. 2º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (Resolução Nº. 04/2013 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa), e pelas normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ único** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora será designado, no presente Regimento, pelo termo “Curso”, sempre que não comprometer a clareza de expressão.

**Art. 3º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora tem por finalidade capacitar, através da pesquisa, professores de Matemática, para o exercício mais qualificado da docência.

**Art. 4º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora tem por objetivos:

**I** – formar professores capazes de identificar e, sobretudo, utilizar a pesquisa de modo a agregar valor às suas atividades de prática docente.

**II** – produzir trabalhos de pesquisa que estejam voltados para a prática docente em Matemática.

**III** – conferir, mediante as exigências acadêmicas do Programa, o grau de Mestre Profissional em Educação Matemática.

## TÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 5º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, estará alocado no Instituto de Ciências Exatas, no Departamento de Matemática e será dirigido por um Colegiado deliberativo, constituído por professores permanentes do curso e discentes e presidido pelo

coordenador, observado o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF contido na Resolução N°. 04/2013 – CSPP.

§ 1º – O Colegiado é constituído por seis integrantes, a saber:

**I** – o Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática;

**II** – o Vice–Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática;

**III** – três docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática;

**IV** – um representante discente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática.

§ 2º – Todos os membros permanentes do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática que sejam integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFJF são elegíveis para o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática.

§ 3º – A eleição ou designação dos membros do colegiado, visando à renovação deste, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 4º – Para os fins previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, os membros do corpo docente do curso, elegerão cinco representantes. Estes escolherão, entre si, o Coordenador do Programa e seu Vice-Coordenador.

§ 5º – Para que cumpra o disposto no parágrafo 3º, cada membro do corpo docente do curso votará uma única vez em até três nomes dentre os elegíveis.

§ 6º – A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo coordenador do curso, ou na falta deste, pelo vice-coordenador.

§ 7º – O representante discente, juntamente com um suplente, será escolhido pelos alunos regularmente matriculados no Curso, em eleição presidida pelo coordenador de Curso, de acordo com as normas vigentes na UFJF.

§ 8º - Caso algum docente do Colegiado, que não seja o coordenador e o vice-coordenador, complete os três anos de mandato antes do término da vigência do mandato da coordenação, uma eleição para sua vaga será aberta pelo coordenador do Curso; sendo elegíveis todos os docentes do Curso e o próprio docente no final do mandato, caso ele não tenha sido reconduzido anteriormente.

§ 9º – O coordenador, o vice–coordenador e demais membros docentes do Colegiado de Curso terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§ 10º – O representante discente terá mandato de dois anos.

**Art. 6º.** – O Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Educação Matemática se reunirá ordinariamente sempre que necessário ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso ou, por pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Curso ou, na falta deste, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. – As decisões do Colegiado serão tomadas durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, por votação de metade mais um dos membros presentes.

§ 4º. – Em caso de empate na votação a que se refere o parágrafo 3º, a decisão será tomada pelo presidente da reunião.

§ 5º. – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

**Art. 7º.** – São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática:

**I** – zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF e de seu próprio regulamento;

**II** – apreciar as propostas e planos do coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios e informações por ele preparados;

**III** – designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

**IV** – deliberar sobre:

1. Assuntos acadêmicos e curriculares do Programa;
2. Designação da composição de banca para conduzir o processo seletivo de admissão de candidatos;
3. Deliberar sobre casos omissos no presente regimento.

**Art. 8º.** – São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática:

1. zelar pelo cumprimento do Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF e de seu próprio Regimento;
2. responder pelo Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática junto às instâncias superiores da UFJF, à CAPES, ao Ministério da Educação e demais órgãos oficiais;

3. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
4. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
5. Deliberar sobre assuntos acadêmicos, administrativos e curriculares do Curso;

**§ único** – Em caso de falta do Coordenador de Curso, as atribuições previstas neste Artigo serão assumidas pelo Vice-Coordenador.

**Art. 9º.** – Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

**I** – Colaborar com o Coordenador do Curso na gestão de assuntos administrativos e acadêmicos do Curso;

**II** – substituir o Coordenador do Curso em sua ausência ou eventuais impedimentos.

**Art. 10º.** – O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/2 (um meio) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11º.** – As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática são de responsabilidade de seu Corpo Docente.

**Art. 12º.** – O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFJF.

**§ único** – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática poderá, ainda, incluir membros nas condições a seguir, desde que os mesmos satisfaçam o disposto no Artigo 13º, que seja guardada a proporção determinada no *caput* deste artigo e que sua participação tenha sido aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, obedecido o disposto nos artigos do Título VI deste Regulamento:

**I** – professor em regime de dedicação parcial à UFJF;

**II** – professor aposentado da UFJF;

**III** – funcionário técnico-administrativo da UFJF com reconhecida competência acadêmica na área de Educação Matemática;

**IV** – professor visitante;

**V** – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

**VI** – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFJF seja permitida por cessão ou convênio;

**VII** – professor colaborador, com doutorado em Educação Matemática, sem vínculo com a UFJF; sem que essa participação estabeleça vínculo funcional com a UFJF.

**Art. 13º.** – Todo membro do Corpo Docente do Mestrado Profissional em Educação Matemática deve:

**I** – ser portador do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação no Brasil reconhecido pelo Ministério da Educação ou no Exterior;

**II** – possuir produção acadêmica continuada e relevante em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo comitê de área de Ensino de Ciências e Matemática da CAPES e ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 14º.** – O Colegiado do Curso organizará a relação dos docentes que exercerão atividades de orientação realizando o seu respectivo credenciamento.

§ 1º – Cada membro do Corpo Docente poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 06 (seis) alunos de mestrado.

§ 2º – Membros externos ao Corpo Docente poderão atuar como orientadores de alunos de mestrado, desde que devidamente credenciados pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática e em regime de co-orientação com membros do Corpo Docente que sejam integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFJF.

**Art. 15.** – O professor-orientador poderá assistir, no máximo, a 05 (cinco) alunos em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º. – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa ao colegiado.

§ 2º. – Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 02 (dois) semestres.

**Art. 16.** – A função precípua do orientador é acompanhar os planos de atividades do orientando e, durante o curso, aconselhá-lo de forma contínua em seus estudos e pesquisas com vistas a elaboração da dissertação, zelando pelo nível do trabalho produzido.

**Art. 17º** - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Curso e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: [PENSAR NOS PROFESSORES DO C.A. JOÃO XXIII]

**I** – tenham vínculo funcional com a UFJF ou, seja do quadro de outra Instituição Pública de Ensino Superior, ou ainda, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Curso de Pós-Graduação, na condição de Colaborador Convidado segundo a legislação vigente;

**II** – mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UFJF ou em sua instituição de origem.

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como co-orientadores.

§ 3º – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 18º.** – A definição do professor-orientador do mestrado será feita no processo seletivo pelo candidato e referendada em reunião do colegiado do Curso.

§ 1 – Cabe ao coordenador do Curso zelar para que haja uma distribuição homogênea das orientações entre seus docentes, em obediência a critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2 – É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao coordenador do Curso, a mudança de orientador.

**Art. 19º.** – Os alunos do mestrado poderão ter co-orientador(es), por proposta do orientador e a juízo do Colegiado.

**Art. 20º.** – O credenciamento de professor-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante aprovação do colegiado do Curso.

**Art. 21º.** – O credenciamento, como orientador, de profissional externo à UFJF, de professor de outros programas ou cursos ou departamentos da UFJF, de professor aposentado da UFJF terá a validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação pelo colegiado do Curso, cabendo ainda ao colegiado definir o número máximo de orientandos para esses casos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA MATRÍCULA**

**Art. 22º.** – São requisitos para o ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática:

- I** – Ser portador do diploma de Licenciatura em Matemática reconhecido pelo MEC;
- II** – Ser aprovado no processo de seleção;

**Art. 23º.** – O processo anual de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Matemática será regulamentado por edital de seleção específico, aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática.

**§ único** – O número de vagas disponível para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

**Art. 24º.** – O processo anual de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Matemática será conduzido por banca examinadora constituída por pelo menos três membros do Corpo Docente do Curso, especialmente designada pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I** – formular os exames escritos de seleção;
- II** – conduzir as entrevistas individuais de seleção;
- III** – atribuir notas aos candidatos, nas etapas do processo de seleção;
- IV** – zelar pela lisura e pela transparência do processo de seleção de candidatos à admissão no Mestrado Profissional em Educação Matemática.



**Art. 25º.** – Serão admitidos no Mestrado Profissional em Educação Matemática, com direito à matrícula, os candidatos aprovados no processo de seleção, classificados de acordo com a nota final, no número de vagas previamente estabelecido pelo Colegiado de Curso.

**Art. 26º.** – A critério do colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos ou programas de pós-graduação.

§ 1º. – As vagas ociosas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, que poderão ser objetos de pedidos de transferência de alunos, serão divulgadas publicamente através de edital.

§ 2º. – Os pedidos de transferência serão examinados por uma comissão designada pelo colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFJF, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

**Art. 27º.** – O candidato à transferência de outro programa para o Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFJF deverá apresentar à secretaria do Curso a mesma documentação exigida ao candidato aprovado em processo seletivo.

**Art. 28º.** – Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – submeter-se a uma entrevista perante comissão designada pelo Colegiado do Curso e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;

II – ser aceito por um professor-orientador.

**Art. 29º.** – O aluno transferido para o Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática da UFJF deverá obter nas disciplinas, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regimento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

**Art. 30º.** – O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de no máximo 18 meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 31º.** – A matrícula no Mestrado Profissional em Educação Matemática será válida por um prazo de 30 (trinta) meses.

§ 1º – Para os fins previstos no *caput* deste Artigo, não serão contabilizados os períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º – O prazo estabelecido no *caput* deste Artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por autorização do Colegiado do Curso, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, a um prazo final que não ultrapasse aquele previsto no Regimento Geral da pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF, ao fim do qual a matrícula será automaticamente cancelada.

**Art. 32º.** – O Colegiado do Curso poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno, mediante solicitação do interessado e concordância do orientador de dissertação.

§ 1º – O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA).

§ 2º – Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

§ 3º – Em caso de trancamento de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

§ 4º – O Colegiado do Curso poderá autorizar a prorrogação do prazo de trancamento de matrícula, seguindo a tramitação determinada no *caput* deste Artigo.

§ 5º – O período total de trancamento de matrícula não poderá ser superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 6º – O colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto neste Regimento.

**Art. 33º.** – Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

**I** – ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula;

**II** – obtiver conceito R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

§ **único** – Para os fins previstos no inciso I, não serão contabilizados os períodos de trancamento de matrícula.

**Art. 34º.** – Poderá ter sua matrícula cancelada, a critério do Colegiado do Curso, o aluno que obtiver índice de rendimento acadêmico acumulado inferior ao conceito B em dois semestres letivos consecutivos.

**Art. 35º.** – O aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina em cada semestre letivo.

**§ único** – A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido e divulgado pela coordenação do Curso, de acordo com o calendário aprovado pelos colegiados superiores competentes.

**Art. 36º.** – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF poderão matricular-se em disciplina do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, então considerada disciplina isolada, desde que haja vaga e a juízo do colegiado do Curso.

**§ 1º** – Os alunos de disciplinas isoladas receberão a denominação de alunos especiais.

**§ 2º** – Aos alunos especiais não serão disponibilizadas vagas em disciplinas obrigatórias do Curso, apenas disciplinas eletivas.

**§ 3º** – Ao professor da disciplina caberá a seleção dos alunos especiais, caso o número de interessados exceda ao número de vagas disponíveis ou, se por algum motivo, ele achar conveniente. Ao professor caberá ainda a decisão de não preencher o número total de vagas ociosas disponíveis para a disciplina naquele semestre.

**§ 4º** – Ao aluno especial a que se refere o *caput* deste Artigo será permitido cursar até duas disciplinas eletivas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, com exceção das disciplinas do grupo D.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 37º.** – O Curso de Pós-Graduação em Educação Matemática está articulado em uma área de concentração: “Educação Matemática” e em duas linhas de pesquisa, a saber:

**I** – Ensino e Aprendizagem da Matemática, Análise dos condicionantes da sala de aula e Intervenção Pedagógica em Matemática;

**II** – Tecnologias da informação e Comunicação na Educação Matemática.

**Art. 38º.** – O Curso de mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 30 meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a apresentação da dissertação.

**§ único** – O Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de mestre por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação, mediante solicitação do aluno e com justificativa do orientador.

**Art. 39º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática tem sua estrutura curricular organizada em disciplinas. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

§ **único** – Para equivalência da atividade discente em disciplina, 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 40º.** – As disciplinas serão ministradas nas seguintes modalidades: presencial, semi-presencial ou a distância; sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

§ **1º.** – O número de disciplinas ministradas na modalidade à distância poderá ser no máximo 02 (duas), para efeito de creditação mínima exigida no Curso.

§ **2º.** – O professor proponente de disciplinas a distância deverá sujeitar a aprovação da disciplina junto ao Colegiado de Curso.

**Art. 41º** – A integralização do Curso de Mestrado em Educação Matemática exigirá um mínimo de 28 créditos em disciplinas sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas distribuídas nos grupos A, B e C e D do currículo.

§ **único** – As disciplinas obrigatórias são: Concepções e Tendências em Educação Matemática, Prática científica para Docentes Pesquisadores, Atividade de Docência Supervisionada e Dissertação de Mestrado. Todas as outras disciplinas do Curso são consideradas eletivas.

**Art. 42º.** – Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* de outros programas da UFJF ou de outras instituições, devidamente reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas no Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, para os fins dispostos no Artigo 101º, inciso I, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de horas exigidos para integralização do curso.

§ **1º** – A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas e disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática ficará a cargo do coordenador do Curso, que levará em consideração para tal a compatibilidade das ementas e do número de horas.

§ **2º** – Para os fins dispostos no parágrafo 1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado ao Colegiado de Curso, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como a sua carga horária.

**Art. 43º.** – O rendimento acadêmico do aluno será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente: de 90 a 100;

B - Bom: de 80 a 89;

C – Regular: de 70 a 79;

R – Reprovado: 69 ou menor;

I – Incompleto;

J – Cancelamento de inscrição em disciplina;

K – Trancamento de matrícula;

L – Desistência do curso.

§ 1º – Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º – Os conceitos I, J, K e L poderão ser atribuídos, que também constarão do Histórico Escolar do aluno, mediante situações específicas conforme definido a seguir:

**Art. 44º.** – A indicação temporária I (Incompleto) poderá ser atribuída, a critério do professor responsável pela disciplina, ao aluno que deixar de cumprir, por razões alheias à sua vontade, os trabalhos exigidos para atribuição dos conceitos regulares nos prazos estabelecidos.

§ 1º. – A indicação I (Incompleto) deverá ser alterada para os conceitos regulares (A, B, C ou R) até o término do semestre letivo seguinte àquele em que a disciplina foi ministrada. Caso contrário, a indicação I será automaticamente convertida para o conceito R (Reprovado).

§ 2º. – A alteração a que se refere o parágrafo 1º deste artigo somente poderá ser efetuada pelo professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, pelo Coordenador do Curso. Da mesma forma, os critérios para tal alteração são de exclusiva responsabilidade e direito do professor que ministrou a disciplina ou, em caso de impedimento deste, do Coordenador do Curso.

**Art. 45º.** – A indicação J (Cancelamento de inscrição em disciplina) poderá ser atribuída, mediante a concordância do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Curso ao aluno que, por motivo excepcional justificado, abandonar uma disciplina após o prazo para desistência, previsto no Artigo 49º.

§ único – Ao longo do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, a indicação J não poderá ser atribuída ao aluno mais de uma vez na mesma disciplina.

**Art. 46º.** – O cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo oficial, resulta na não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

**§ único** – O colegiado atribuirá, por motivos justificados, a indicação J, no caso de desistência de disciplina após o prazo final.

**Art. 47º.** – A critério do colegiado, o aluno poderá repetir uma disciplina, apenas uma vez, na qual tenha obtido conceito R.

**§ 1º.** – O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

**§ 2º.** – No caso previsto, os dois resultados constarão do histórico escolar do aluno e integrarão a avaliação do desempenho a que se refere o artigo em questão.

**Art. 48º.** – Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que se matriculou.

**§ único** – É vedado o abono de faltas.

**Art. 49º.** – Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o aluno que:

- I** – abandonar o Programa;
- II** – for reprovado em duas disciplinas;
- III** – for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- IV** – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- V** – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para os exames de língua estrangeira e de qualificação e para a apresentação da dissertação de mestrado;
- VI** – for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- VII** – for reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira no tempo determinado neste Regimento;
- VIII** – prestar informações falsas por ocasião da seleção;
- IX** – cometer grave falta que resulte em prejuízo do Curso ou da UFJF;
- X** – cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Curso.

## CAPÍTULO VI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 50º.** – O mestrando será submetido a 1(um) exame de qualificação, preparado em consonância com seu orientador e apresentado a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 51º.** – O exame de qualificação de mestrado consistirá da elaboração pelo aluno de trabalho dissertativo, devendo apresentar, pelo menos, uma revisão parcial da literatura, a questão de investigação, a metodologia que será empregada na pesquisa e a indicação do produto educacional que será produzido como fruto da investigação.

**Art. 52º.** – O trabalho dissertativo referente ao exame de qualificação de mestrado, será exposto oralmente, durante até 20 minutos, pelo candidato perante banca examinadora, especialmente designada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 53º.** – O exame de qualificação, deverá ocorrer após o término das disciplinas e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso a contar do início do período letivo do ano de ingresso do aluno.

§ 1º. – O aluno terá até duas oportunidades para realizar seu exame de qualificação no prazo estipulado no presente artigo.

§ 2º. – Caberá ao Colegiado de Curso, julgar a solicitação de prorrogação do prazo do exame de qualificação, apresentada pelo orientador.

**Art. 54º.** – Será autorizado a prestar exame de qualificação de mestrado o aluno que houver cursado, com aproveitamento, todas as disciplinas do Curso e submeter até 20 (vinte) dias antes da data pretendida para a apresentação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – formulário próprio, devidamente preenchido;
- II** – uma cópia do trabalho dissertativo relativo ao Exame de Qualificação de Mestrado para cada membro da banca;
- III** – histórico escolar oficial atualizado,
- IV** – indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora,

**Art. 55º.** – A banca examinadora será formada pelo(s) orientador(es) de dissertação do candidato e por pelo menos outros dois membros, sendo um membro do corpo docente do Curso e outro externo ao corpo docente do Curso, todos portadores do grau de doutor.

§ 1º. – A banca examinadora poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

§ 2º. – Em caso de substituição de um membro titular, o suplente deverá ser convocado respeitando o titular ausente, se docente interno ou externo ao corpo docente do Curso.

§ 3º. – O Exame de Qualificação poderá ser feito sem a presença física do membro externo ao programa desde que ele envie o parecer por escrito e que deverá ser lido em público pelo presidente da banca ou que ele tenha seu parecer externado por vídeo conferência.

**Art. 56º.** – Os trabalhos da banca examinadora do exame de qualificação de mestrado serão instalados por ocasião da apresentação, em sessão fechada ao público, e encerrar-se-ão com a divulgação dos resultados do exame e registro dos mesmos em ata.

**Art. 57º.** – A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

I – pela aprovação do aluno;

II – por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar novo relatório;

III – pela reprovação do aluno.

§ 1º. – Em caso de deliberação por novo Exame de Qualificação, a data será marcada pela secretaria do Programa, dentro do prazo de 03 (três) meses após o primeiro exame.

§ 2º. – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno será excluído do Programa.

**Art. 58º.** – A dissertação de mestrado consistirá de trabalho dissertativo, redigido pelo aluno em português, versando sobre tema de pesquisa em Educação Matemática.

**Art. 59º.** – A orientação da dissertação de mestrado será de responsabilidade de um ou mais orientadores, necessariamente portadores do título de doutor ou qualificação equivalente.

§ 1º. – A indicação dos orientadores de dissertação de mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. – O Colegiado do Curso poderá autorizar, excepcionalmente e a pedido do aluno interessado, que a orientação seja de co-responsabilidade de um orientador externo ao Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, desde que este satisfaça as condições estabelecidas no Artigo 15º e que seja respeitado o disposto nos parágrafos 3º e 4º.



§ 3º. – No caso de haver mais de um orientador, pelo menos um destes deverá ser pertencente ao corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática.

**Art. 60º.** – A dissertação de mestrado será exposta oralmente pelo candidato, durante até 20 minutos, perante banca examinadora, especialmente designada pelo Colegiado de Curso, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

**Art. 61º.** – Será autorizado a defender a dissertação de mestrado o aluno que atender às seguintes condições:

**I** – haver cursado, com aproveitamento, pelo menos o número mínimo de 28 créditos em disciplinas exigidos pelo Curso;

**II** – ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês, se brasileiro; no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa,

**III** – ter sido aprovado em exame de qualificação de mestrado.

**Art. 62º.** – O pedido de autorização de defesa de dissertação de mestrado deverá ser encaminhado pelo aluno ao Colegiado de Curso, até 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – formulário próprio, devidamente preenchido;

**II** – uma cópia da dissertação de mestrado para cada membro da banca examinadora, elaborada em concordância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF;

**III** – histórico escolar oficial atualizado;

**IV** – cópia da ata da apresentação do exame de qualificação de mestrado;

**V** – indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

**Art. 63º.** – A banca examinadora, a que se refere o Artigo 60º será formada pelo(s) orientador(es) de dissertação do candidato e por pelo menos outros dois membros, sendo um membro do corpo docente do Curso e outro externo ao corpo docente do Curso, todos portadores do grau de doutor.

§ 1º. – A banca examinadora poderá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes.

§ 2º. – Em caso de substituição de um membro titular o suplente, deverá ser convocado respeitando o titular ausente, se docente interno ou externo ao corpo docente do Curso.

Art 64º - A banca examinadora de defesa de dissertação atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, condicionalmente aprovado e reprovado.

§ 1º. - Após aprovação da dissertação de mestrado, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática dois exemplares da versão final da dissertação e do produto educacional, preparada de acordo com o Regimento Geral da pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 2º. No caso de aprovação da dissertação de mestrado condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, o prazo de 30 (trinta) dias determinado no inciso I deste Artigo estará incluído no prazo de 90 (noventa), ao fim do qual o candidato deverá encaminhar à secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática dois exemplares da versão final da dissertação e do produto educacional.

**Art 65º** – Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de mestrado e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

**Art. 66º.** – Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente no Artigo 55º.

**Art. 67º.** – A solicitação de emissão do diploma de mestre às instâncias competentes da UFJF só será feita pela secretaria do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática após o recebimento de 02 (duas) cópias corrigidas, encadernadas em capa dura azul-escura e com inscrições em ouro, e uma cópia em CD-Rom, com arquivo em PDF, da dissertação e do Produto Educacional.

## CAPÍTULO VII

### DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

**Art. 68º.** – O Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática concederá o grau de Mestre Profissional em Educação Matemática ao candidato que satisfizer às seguintes exigências no prazo mínimo de 12 meses, e no máximo, de 30 meses:

**I** – haver cursado, com aproveitamento, um mínimo de 28 créditos em disciplinas de Pós-Graduação aprovadas pelo Colegiado de Curso;

**II** – ser aprovado no exame de proficiência em inglês se brasileiro; no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa,

**III** – ter sido aprovado, por banca especialmente designada, em exame de qualificação de mestrado;

**IV** – ter sido aprovado, por banca especialmente designada, uma dissertação de mestrado, de sua autoria, apresentada em defesa pública.

**Art. 69º.** – O exame de proficiência em língua inglesa é requisito obrigatório a ser cumprido pelos alunos do Curso. As seguintes condições deverão ser satisfeitas:

- a) O candidato aprovado no processo seletivo deverá submeter-se a uma prova de proficiência em inglês e terá três oportunidades ao longo de 18 (dezoito) meses para ser aprovado, a partir do seu ingresso no Curso.
- b) A prova terá valor de 100 (cem) pontos e o aluno deverá obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- c) A prova será marcada pela coordenação do Curso, em datas pré-determinadas, após o início das aulas e terá duração de duas horas.
- d) A reprovação do mestrando durante o prazo estipulado levará ao seu desligamento automático do Curso.
- e) A prova envolverá a compreensão de um texto de Educação Matemática e durante a sua realização será facultada ao mestrando a consulta a dicionário da língua inglesa, ficando proibidas as trocas ou empréstimos dos mesmos entre os candidatos.

**§ 1º.** – Caso reprovado no exame de proficiência em língua inglesa, o aluno terá a sua matrícula cancelada no Curso.

**§ 2º.** – O exame de língua estrangeira para candidato estrangeiro, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deverá ser um exame de Língua Portuguesa, sendo aceita a sua língua pátria como sendo a segunda língua.

**§ 3º.** – Em substituição a aprovação na prova de proficiência aplicada pelo Curso, será aceita a aprovação em exames de proficiência em língua inglesa reconhecidos nacional e internacionalmente.

**Art. 70º.** – São condições para expedição dos diplomas de mestre:

**I** – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

**II** – envio à instância competente da UFJF, pela secretaria do curso, de 02 (dois) exemplares da dissertação aprovada e do Produto Educacional, corrigidos segundo recomendações da banca examinadora;

**III** – comprovação de quitação das obrigações junto à biblioteca do Curso e à Biblioteca Central da UFJF.

## CAPÍTULO VIII

### CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTE

**Art. 71º.** – O ingresso de professores doutores da área de Educação Matemática ou de áreas afins, do quadro permanente da UFJF ou externos à UFJF, no Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, se dará através da indicação de um docente do referido curso, mediante análise e aprovação do Colegiado do Curso, após um parecer de uma comissão de mérito, indicada pelo Colegiado, com base na avaliação do plano de trabalho do candidato.

§ 1º – A comissão de mérito a que se refere o *caput* deste artigo será composta por três docentes permanentes do Curso, da qual não deverá constar o docente permanente que está fazendo a indicação do candidato.

§ 2º – Com base no parecer da comissão de mérito o Colegiado decidirá se o ingresso do(a) candidato(a) será dar na qualidade de professor permanente ou colaborador.

**Art. 72º.** – A avaliação do Colegiado, com base no parecer da comissão de mérito, para candidato a professor colaborador se baseará na:

I – proporção entre docentes colaboradores e permanentes;

II – avaliação do plano de trabalho proposto;

§ 1º. – A proporção entre docentes colaboradores e permanentes de que trata o item I do *caput* deste artigo deverá ser mantida igual ou inferior a um terço.

§ 2º. – O plano de trabalho de que trata o item II do *caput* deste artigo deverá ser proposto para o período de 01 (um) ano.

§ 3º. – Para efeito da avaliação da proposta de trabalho do docente de que trata este artigo será considerado satisfatório se este alcançar 60% (sessenta por cento) de um total de 100 (cem) pontos, nos quesitos listados constantes do formulário elaborado e aprovado pelo colegiado do Curso, contendo informações sobre:

- a) formação acadêmica
- b) experiência em orientações
- c) potencial de publicação.
- d) Participação em grupos de pesquisa na área;
- e) Colaboração corrente com atuais docentes do curso;
- f) compatibilidade com a proposta do Curso;
- g) participação na graduação e na Pós-Graduação;

- h) participação em projetos de pesquisa;
- i) Participação efetiva na Comunidade Científica na área de Educação Matemática.

**Art. 73º.** – O professor do quadro permanente do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – o professor deverá ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no Curso;
- II – o professor deverá ter, no mínimo, realizado uma orientação ou co-orientação concluída no período de 03 (três) anos, a contar do seu ingresso no Curso.
- III – o professor deverá participar ativamente das atividades do Curso;
- IV – o professor deverá participar ativamente da Comunidade Científica da área de Educação Matemática;
- V – o professor deverá apresentar, em média, por ano, nos três anos da avaliação trienal, um mínimo de uma produção técnica e uma produção acadêmica, segundo os critérios da Área para o que se classifica como cada um desses tipos de produção.
- VI – o professor deverá ter, no mínimo, um artigo publicado com co-autoria de discente do Curso no período de 03 (três) anos, a contar do seu ingresso no Curso.
- VII – o professor deverá ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, por órgão de fomento no período de 03 (três) anos ou participar de um projeto de pesquisa com estas características, a contar do seu ingresso no Curso.

**Art. 74º.** – O professor colaborador do Curso, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I – o professor deverá ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no Curso incluindo cursos de inverno e verão;
- II – o professor deverá ter, no mínimo, realizado uma orientação ou co-orientação concluída no período de 03 (três) anos, a contar do seu ingresso no Curso.
- III – o professor deverá participar ativamente das atividades do Curso;
- IV – o professor deverá participar ativamente da Comunidade Científica da área de Educação Matemática;
- V – o professor deverá ter colaboração corrente com atuais docentes do Curso (em disciplinas, orientações e projetos de pesquisa).
- VI – o professor deverá buscar atingir as metas de publicações propostas pela área.

**Art. 75º.** – O professor colaborador que pretende passar ao quadro de permanentes deverá atender às exigências presentes no artigo 106º.

**§ único** - O professor colaborador do Curso poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do Curso.

**Art. 76º.** – O recredenciamento de professores do quadro permanente será realizado a cada três anos.

**Art. 77º.** – Caso o professor do quadro permanente não atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento, o mesmo terá um prazo de 01 (um) ano para passar a atender tais critérios.

**Art. 78º.** – Se ao final de 01 (um) o docente, do quadro permanente, continuar não atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento, esse professor passará a integrar o quadro de colaboradores do Curso.

**§ único** – Caso o docente do quadro permanente não atenda nem aos critérios estabelecidos para professor colaborador previsto neste Regulamento, poderá, mediante análise e julgamento do Colegiado de Curso, ser descredenciado do corpo docente do Curso.

**Art. 79º.** – Caso o professor colaborador não atenda aos critérios estabelecidos no Artigo 112º o mesmo terá um prazo de 02 (dois) anos para passar a atender tais critérios.

**Art. 80º.** – Se ao final de 02 (dois) anos o docente do quadro de professores colaboradores continuar não atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento, esse professor deixará de ser considerado colaborador e será descredenciado do corpo docente do Curso.

**Art. 81º.** – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 82º.** – Em se tratando dos direitos e deveres dos docentes do Curso, o regime disciplinar é o previsto na legislação em vigor na UFJF.

**Art. 83º.** – A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, será efetivada através da secretaria do Curso, de acordo com as normas de registro acadêmico.

**Art. 84º.** – O aluno realizará o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o aluno sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula.

**Art. 85º.** – Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Curso constituem o arquivo do programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Curso, que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 86º.** – O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso.

**§ único** – A modificação exigirá maioria de 2/3 (dois terços) do Colegiado do Curso.

**Art. 87º.** – Os casos omissos no presente Regimento, dependendo de sua natureza, serão julgados pelo Colegiado de Curso ou através de instâncias superiores da UFJF.

**Art. 88º.** – O presente Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação da UFJF.

**Art. 89º.** – Este Regimento entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2014, data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Educação Matemática, sendo observado que os discentes matriculados a partir de 2014 serão regidos pelo mesmo, considerando a solicitação prévia através de abaixo assinado, de serem beneficiados pelas mudanças curriculares presentes nesse edital.

**Regimento aprovado pelo Colegiado de Curso em 17 de dezembro de 2014.**